



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 145/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 144/2025

“Institui a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher – “São Pedro por Elas” no Município de São Pedro, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher – “São Pedro por Elas”, com o objetivo de desenvolver ações integradas, inclusivas e eficazes para prevenir, identificar, acolher e combater todas as formas de violência física, psicológica, sexual, institucional, moral, patrimonial e simbólica contra mulheres, conforme definido pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A Política Municipal “São Pedro por Elas” observará os seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais das mulheres;
- II – Articulação entre os órgãos da Administração Pública municipal e os demais entes federativos;
- III – Integração com políticas públicas existentes, como saúde, segurança, assistência social, educação, transporte, cultura e direitos humanos;
- IV – Atendimento humanizado, não revitimizador e intersetorial às mulheres em situação de violência;
- V – Valorização da autonomia da mulher e o fortalecimento da sua rede de apoio;
- VI – Escuta ativa e qualificada, garantindo o sigilo e a segurança da vítima.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal “São Pedro por Elas”:

- I – Implementar medidas educativas de prevenção à violência, com foco em escolas, centros culturais, unidades de saúde e organizações comunitárias;
- II – Estabelecer protocolos de proteção imediata a mulheres em risco, especialmente em comércios, transportes públicos e instituições públicas, com capacitação de servidores e comerciantes para identificar situações de violência e acolher vítimas;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

III – Fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, incentivando a integração entre serviços como o CREAS, CRAS, Delegacia da Mulher e Casas de Acolhimento;

IV – Promover campanhas de sensibilização e informação sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia disponíveis;

V – Estimular a criação de protocolos de acolhimento em estabelecimentos privados (bares, farmácias, salões de beleza, comércios e shoppings), como o programa “Sinal Vermelho” e iniciativas similares;

VI – Promover capacitação de profissionais da rede pública e de serviços conveniados sobre os diversos tipos de violência e os direitos da mulher;

VII – Apoiar ações voltadas à recuperação integral das mulheres vítimas de violência, no âmbito das políticas públicas de saúde, assistência e direitos humanos, conforme as competências e possibilidades do Município.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal “São Pedro por Elas”, entre outros que venham a ser definidos pelo Município, observadas as competências legais e a legislação aplicável:

I – Criação ou aprimoramento de protocolos de atendimento e acolhimento nos serviços públicos e privados;

II – Produção e divulgação de dados estatísticos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher no Município de São Pedro;

III – Implementação de ações formativas, informativas e educativas com foco na prevenção e enfrentamento da violência;

IV – Articulação com programas federais e estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher;

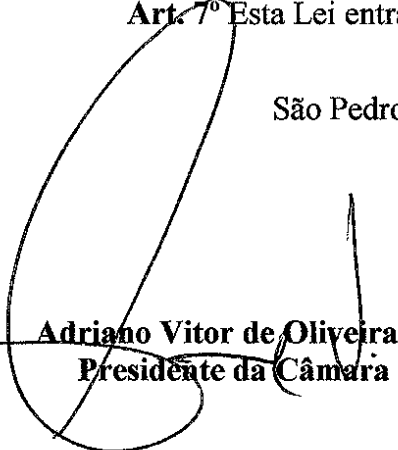
V – Oferta de atendimentos especializados de saúde e apoio psicossocial para mulheres vítimas de violência.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei poderá envolver parcerias e cooperação entre o Município, entidades públicas e privadas, observadas as competências legais e a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 13 de novembro de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara


Luciano Mazzone
1º Secretário